



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. PMC / 354 / 2023.

PRC / 312 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 12.734 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, e o Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, e como e como CONTRATADO, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS**, CNPJ nº. 18.773.785/0001-09, com sede à Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, nº 31, Vila Maria (Bonfim) CEP: 36.307-422 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Sousa, prefeito municipal de Ritópolis/MG, tendo entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contrato de Programa com o CIGEDAS para locação de material elétrico (decorativo e de equipamentos) incluída a mão-de-obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração projeto elétrico/paisagístico, no município de Congonhas/MG.
- 1.2. Os serviços serão executados nos logradouros listados abaixo, conforme projeto que segue anexo:

OBRA	LOCAL
1	Alameda Matosinhos de Portugal;
2	Fachada do Museu;
3	Fachada da Matriz de Nossa Senhora da Conceição;
4	Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhas;
5	Praça Central — JK;
6	Rua Padre João Pio – Rua dos Bancos;
7	Rua Marechal Floriano;
8	Prédio da Biblioteca



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9	Prédio Espaço JK
10	Pontes;
11	Praça
12	Estação Ferroviária;
13	Embarcador – Paredão
14	Praça e Fachada do Ginásio Poliesportivo – Praia
15	Praça do Binário
16	Praça Dom Oscar
17	Terminal Rodoviário
18	Rotatória do Terminal Rodoviário
19	Fachada da Igreja Jardim Profeta
20	Fachada da Igreja do Rosário
21	Joaquim Murtinho
22	Lobo Leite
23	Santa Quitéria
24	Alto Maranhão
25	Pires;

- 1.3. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
- 1.4. A prestação dos serviços se dará mediante demanda e expedição/solicitação de ordem de serviço do município ao CIGEDAS.
- 1.5. A Executora do serviço será o CONSÓRCIO E & F & M. com sede na Rua Araguari, nº 1705, sala 604 no Bairro Santo Agostinho em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-118.
- 1.6. Líder do consórcio de empresas: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , com sede em Belo Horizonte/ MG na Rua Araguari nº 1705, Sala 606 no Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190- 118, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.268/0001-68, registro inicial na Junta Comercial do estado de Minas Gerais sob o nº 134.009 em 03/05/1963, NIRE 31200701156 e registro da última alteração contratual e consolidação nº 8555978 em 28/05/2021, representada por MÁRCIO DANILO COSTA, engenheiro eletricista, RG 39222/D CREA-MG, CPF 269.570.356-20.
- 1.7. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC / 038 / 2023, Processo Administrativo nº PMC / 12.734 / 2023 e PRC / 312 / 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. O prazo de execução dos serviços de montagem de decoração e iluminação natalina será de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura da ordem de serviço, salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes.
- 2.3. A data de desmontagem da decoração e iluminação natalina será a partir do dia 06 de janeiro, não podendo ocorrer após a data de encerramento do contrato.
- 2.4. Os serviços serão requisitados através de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura ou outra pasta designada para esse fim.
 - 2.4.1. Os serviços descritos no presente termo deverão ser executados em conformidade com as legislações municipais/estaduais/federais pertinentes.
 - 2.4.2. Quando houver necessidade de poda de árvores A CONTRATADA somente deverá executar o serviço quando a ordem de serviço vier acompanhada pelo documento de autorização emitido pelo órgão ambiental competente.
 - 2.4.3. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de execução para os serviços para análise e aprovação antes da execução de qualquer serviço.
 - 2.4.4. Quanto aos reparos - Manutenção – dos Adornos decorativos e circuitos de energização, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas contando do recebimento da solicitação formal da Fiscalização do Município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO:

- 3.1. Valor global: R\$ 1.401.730,89 (Hum milhão, quatrocentos e um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária e tabela abaixo:

VALOR DO SERVIÇO	ACRÉSCIMO 1% (Despesas: PASEP e Tarifas bancárias)	VALOR FINAL (VALOR DO SERVIÇO + 1%)
R\$ 1.387.852,37	R\$ 13.878,52	R\$ 1.401.730,89

- 3.2. Os valores serão pagos nas seguintes condições: 30% (trinta por cento) na conclusão da montagem e 70% (setenta por cento) na desmontagem dos materiais e elementos decorativos.
- 3.3. O valor poderá ser revisto:
 - 3.3.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 3.3.2. Em razão de licitação realizada pelo consórcio.
 - 3.3.3. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - 3.3.3.1. Se ocorrer atraso na execução do serviço, por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO e havendo aumento nos preços de materiais/equipamentos e ou mão-de-obra, o valor correspondente ao serviço, ainda a serem executados, será reajustado de acordo com o Orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO:

- 4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07.

Unidade: 02.

Função: 13.

Sub-função: 392.

Programa: 0023.

Atividade: 2.072 – Festas Tradicionais do Município.

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1. As medições deverão ser realizadas conforme execução dos serviços, de acordo com o cronograma físico financeiro fornecido pela Contratada e a critério do CIGEDAS ou do Município de Congonhas, devendo ser aferidas por funcionário indicado por este em item competente.
- 5.2. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 5.2.1. Provisoriamente, assim que efetuado o fornecimento e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 5.2.2. Definitivamente, até 48 (quarenta e oito) horas do fornecimento e instalação, após verificação da qualidade, quantidade dos itens e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, se for o caso, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo de funcionário da Secretaria de Obras e Infraestrutura designado para este fim.
- 5.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser recolhido, substituído e reinstalado em conformidade com as especificações, características e exigências contidas neste Termo de Referência.
- 5.4. A Contratada terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a reparação da inconsistência do item, a partir da comunicação oficial feita pelo Contratante, sem qualquer custo adicional.
- 5.5. Caso a Contratada não cumpra o item anterior, estará incorrendo em atraso na execução do objeto e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato e neste Instrumento.
- 5.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar seguintes condições:
- 5.6.1. Objeto de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;
- 5.6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
- 5.6.3. Execução no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.7. O recebimento definitivo dar-se-á:
 - 5.7.1. Após verificação física que constate a integridade da execução do serviço de fornecimento e instalação das luminárias;
 - 5.7.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e o seu perfeito funcionamento.
- 5.8. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 5.9. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato:
 - 6.1.1. Receber o material dentro das especificações constantes neste Termo de Referência.
 - 6.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.
 - 6.1.3. Designar Servidor que fiscalizará os serviços, que dará aceite nas obras que serão executadas (montagem, manutenção e desmontagem), que solicitará manutenções/correções em casos de catástrofes ambientais (chuvas, ventos, etc);
 - 6.1.4. Solicitar/disponibilizar junto a CEMIG, o Padrão Provisório (aéreo ou subterrâneo) para energização dos Adornos decorativos; seguindo orientações/informações do Responsável técnico (Engenheiro Eletricista) da Contratada.
 - 6.1.5. Disponibilizar vigilância para prevenir os atos de vandalismo e furtos;
 - 6.1.6. Fiscalizar a execução do contrato.
 - 6.1.7. Efetuar pagamento à Contratada.
- 6.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 6.3. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do contrato:
 - 7.1.1. Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, no cronograma físico-financeiro, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
 - 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.1.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, à Contratante ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.1.6. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- 7.1.7. Indicar responsável técnico pela execução do serviço, devidamente habilitado e inscrito no CREA - MG - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.
- 7.1.8. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica e enviá-la ao CREA - MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovando o procedimento junto à Contratante.
- 7.1.9. Poderá o Órgão Gerenciador ou Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- 7.1.10. A Contratada deverá assegurar durante a execução dos serviços, até seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e dos serviços executados;
- 7.1.11. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários; e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho; inclusive treinamentos pertinentes dentro das NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-10 Básico e Complementar e NR-35).
- 7.1.12. A Contratada deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local dos serviços. Caberá à fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos os materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações.
- 7.1.13. Respeitar as normas de Eletricidade vigentes e do Cigedas;
- 7.1.14. Fornecer o Projeto Elétrico com os cálculos pertinentes à energização elétrica dos Adornos decorativos. Diagrama unifilar com as devidas proteções (disjuntores e Interruptor diferencial residual).
- 7.1.15. O(s) funcionário(s) que irão executar os serviços deverá ser QUALIFICADO, CAPACITADO E HABILITADO; de acordo com o que preconiza a NR 10.
- 7.1.16. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 7.1.17. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CIGEDAS, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor de Engenharia Elétrica do CIGEDAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 7.1.18. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CIGEDAS antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a Municipalidade.
- 7.1.19. Dar início à execução dos serviços após a assinatura do contrato e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;
- 7.1.20. Não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 7.1.21. Fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.1.22. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

8. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. O fiscal do contrato será o servidor Mikael Souza Guimarães, Matrícula: 20144481.
- 8.2. O gestor do contrato será o servidor Saulo de Souza Queiroz, Matrícula: 20145371.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será a gestora do contrato e o fiscal, através da Diretoria de Desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta, prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 8.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
- 8.6. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
- 8.7. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicação de sanções contratuais.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO SUPLEMENTAR:

- 9.1. O Consórcio CIGEDAS, exercerá a fiscalização suplementar cabendo ao(s) respectivo(s) Órgão(s) participantes (s), exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e ao Consórcio, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 9.2. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da executora do serviço, no que concerne a prestação dos serviços.
- 9.3. Serão competentes para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação o fiscal designado pelo município CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

- 10.1. O prazo de garantia deverá ser a do cronograma de execução, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto até a data da sua retirada

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

- 11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:
- 11.1.1. Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de não assinatura do contrato no prazo estipulado.
 - 11.1.2. Na hipótese da Contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - 11.1.3. O Contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
 - 11.1.4. Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
 - 11.1.5. Multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de rescisão por culpa da contratada, nos termos dos artigos 77 a 88 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
 - 11.1.6. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de infração a qualquer cláusula do Contrato, à exceção das cláusulas sancionadas com multa específica.
 - 11.1.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
 - 11.1.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 11.1.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.2. As Multas descritas não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas disciplinadas nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3. A inexecução total ou parcial ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.
- 12.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços, respondendo cada parte por suas obrigações contratuais e legais.
- 12.4. Da decisão do MUNICÍPIO que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.5. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o MUNICÍPIO, deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
- 12.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CIGEDAS o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 13.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

- 14.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito na presente ata de registro de preços.
- 14.2. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 14.3. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 14.4. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 14.5. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.6. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 14.7. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.8. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 14.9. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 14.10. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.11. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 14.12. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 14.13. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 14.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 14.15. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registros de preços e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor R\$ 1.401.730,89 (Hum milhão, quatrocentos e um mil, setecentos e trinta reais e oitenta e nove centavos).
- 15.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 15.3. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente contrato, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na imprensa oficial mediante extrato.
- 15.4. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 11.107/05 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.5. As controvérsias originadas deste contrato de programa serão dirimidas pela Assembleia do CIGEDAS, e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir as questões judiciais porventura provenientes da celebração do presente instrumento.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de novembro de 2023.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:312233
97653

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.11.07
13:08:35 -03'00'

SAULO DE SOUZA QUEIROZ
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:029363
17606

Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.11.07 09:33:17
-03'00'

JEAN ÂNEGELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Eventos e Turismo

HIGINO
ZACARIAS DE
SOUSA:57355
126687

Assinado de forma
digital por HIGINO
ZACARIAS DE
SOUSA:57355126687
Dados: 2023.11.06
15:08:09 -03'00'

HIGINO ZACARIAS DE SOUSA
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental
Sustentável Das Vertentes –Cigedas

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –